

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 26/07/2021 HORÁRIO: 08h30min

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de Licitações - 2.º Andar da Prefeitura Municipal de Santa Maria

Rua Venâncio Aires, nº 2277, Bairro Centro, CEP 97.010-005.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site [www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br).

Informações: Fone: (55) 3921-7062 das 07h30 às 13h

E-mail: [licitacaosm@yahoo.com.br](mailto:licitacaosm@yahoo.com.br)

PREÂMBULO

O Município de Santa Maria, por meio da Comissão Permanente para as aquisições por meio de Chamada Pública, designada pela Portaria nº 49, de 16.07.2020, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar o processo de **Chamada Pública nº 02/2021**, para **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar**, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE, durante o período de **16 de agosto a 01 de dezembro de 2021 conforme alterações necessárias, em função da pandemia da Covid-19, ou enquanto durarem os estoques**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Este instrumento convocatório será regido em conformidade com a Constituição da República, com a Lei nº 11.947/2009, com a Resolução FNDE nº 06, de 08.05.2020, e com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede de educação básica pública do município de Santa Maria-RS, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº Item	Item	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	Total
01	ALFACE, crespa, folhas íntegras de coloração verde, fresca tenra e livre de sujidades. Deverão estar devidamente acondicionadas em caixas plásticas, limpas.	Kg	660	R\$ 5,50	R\$ 3.630,00
02	AIPIM, descascado, congelado, embalado com peso de 1 kg, hermeticamente fechado.	Kg	1.755	R\$ 6,08	R\$ 10.670,40
03	ARROZ branco, tipo 01, longo fino, pacote com 1 kg.	Kg	6.060	R\$ 5,47	R\$ 33.148,20
04	BANANA PRATA de 1ª, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar o transporte e a manipulação, com ausência de sujidades, em pencas.	Kg	6.420	R\$ 4,23	R\$ 27.156,60
05	BATATA DOCE, casca firme, tamanho médio, íntegra, livre de sujidades.	Kg	370	R\$ 4,15	R\$ 1.535,50
06	BETERRABA, de primeira qualidade, casca firme, tamanho médio, íntegra, livre de sujidades.	Kg	480	R\$ 4,02	R\$ 1.929,60
07	CENOURA, de primeira qualidade, consistência firme, tamanho médio, livre de sujidades.	Kg	1.470	R\$ 4,03	R\$ 5.924,10
08	COUVE folha manteiga, folhas grandes e macias, de coloração verde clara ou escura, íntegra e livre de sujidades.	Kg	210	R\$ 5,02	R\$ 1.054,20
09	FEIJÃO PRETO, tipo 01, em embalagem plástica com 1 kg.	Kg	3.135	R\$ 7,30	R\$ 22.885,50
10	LARANJA PARA SUCO, tamanho médio, casca firme, grau de maturação médio, livre de sujidades.	Kg	4.500	R\$ 2,40	R\$ 10.800,00

11	MAÇA NACIONAL, tamanho médio, casca firme, íntegra, livre de sujidades.	Kg	3.600	R\$ 5,08	R\$ 18.288,00
12	OVOS DE COLÔNIA, pesando no mínimo 50 gramas por unidade; isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Com data de classificação e validade – produto com no máximo 5 (cinco) dias de classificação na data da entrega. Embalagem: podem ser entregues em bandejas de papelão de 01 dz ou bandeja de papelão contendo 2,5 dz (30 unidades). Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Declarar marca; 2) Nome e endereço do entreposto/aviário, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária; 3) Identificação completa do produto; 4) Data da fabricação e prazo de validade; 5) Temperatura de conservação; 6) Peso líquido; 7) Informação nutricional e informações para alérgicos/intolerantes.	Dúzia	1.035	R\$ 6,78	R\$ 7.017,30
13	REPOLHO VERDE ou Branco, cabeças em tamanho médio, peças íntegras, ausência de sujidades e parasitas.	Kg	1.800	R\$ 2,45	R\$ 4.410,00
14	TOMATE LONGA VIDA, tamanho médio, grau de maturação médio, consistência firme, boa qualidade.	Kg	1.400	R\$ 5,13	R\$ 7.182,00
15	TEMPERO VERDE (Salsa e Cebolinha), íntegros, ausência de sujidades, sem folhas amareladas, em ótimo estado de conservação, coloração característica.	Maço	540	R\$ 2,15	R\$ 1.161,00
16	IOGURTE - sabor morango. Consistência cremosa ou líquida, com polpa de morango. Deve apresentar-se com aspectos próprios, cor e sabor característicos, livres de sujidades e qualquer substância contaminante. Ingredientes: leite, açúcar, polpa de morango, fermento lácteo, aroma natural e conservantes. Embalagem: acondicionados em garrafas PET atóxicas contendo 1 Litro. Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Declarar marca; 2) Nome e endereço da indústria ou agroindústria, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária; 3) Identificação completa do produto; 4) Data da fabricação e prazo de validade; 5) Temperatura de conservação; 6) Peso líquido; 7) Informação nutricional. Prazo de validade mínima de 15 dias a contar da data de entrega.	Litro	1.500	R\$ 8,75	R\$ 13.125,00
17	LEITE EM PÓ INTEGRAL, embalagem de 01 kg, aluminizada, com data de fabricação e validade, bem como instruções de preparo e conservação. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar da data de entrega.	Kg	2.445	R\$ 26,25	R\$ 64.181,25
18	CARNE MOÍDA, de 1ª qualidade, congelada, máximo de 5% de gordura, sem coágulo sanguíneo, cartilagens, fâceas musculares de tendões. Embalagem: o produto deverá estar embalado em sacos de polietileno de 1 kg, íntegros, sem sinais de rachaduras	Kg	1.140	R\$ 39,84	R\$ 45.417,60

	na superfície, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo. Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Declarar marca; 2) Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária; 3) Identificação completa do produto; 4) Data de fabricação e prazo de validade; 5) Temperatura de conservação; 6) Peso líquido; 7) Informação nutricional.				
19	CARNE SUÍNA, de 1ª (alcatra, patinho ou coxão), picada (2x2cm), congelada, sem gorduras e ossos. Embalagem: o produto deverá estar embalado em sacos de polietileno de 1 kg, íntegros, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo. Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Declarar marca; 2) Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária; 3) Identificação completa do produto; 4) Data de fabricação e prazo de validade; 5) Temperatura de conservação; 6) Peso líquido; 7) Informação nutricional.	Kg	2.550	R\$ 28,83	R\$ 73.516,50
20	FILÉ DE PEIXE. Variedade: Carpa (comum, prateada, capim, cabeça grande). Tipo de Corte: Filé, congelado, isento de escamas e couro, espinhas, nadadeiras, cabeça e vísceras; sem aditivos ou conservantes. Cor, cheiro e sabor próprios da espécie; sem manchas esverdeadas e parasitas, sem odor e sabor de ranço. Embalagem: o produto deverá estar embalado em sacos de polietileno de 1 kg, íntegros, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo. Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Declarar marca; 2) Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária; 3) Identificação completa do produto; 4) Data de fabricação e prazo de validade; 5) Temperatura de conservação; 6) Peso líquido; 7) Informação nutricional.	Kg	480	R\$ 36,60	R\$ 17.568,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 370.600,75</b>

**1.2.** Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar. (Resolução FNDE nº 06/2020, Art. 31, §4º).

**1.3.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**1.4.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá a seguinte regra:

1.4.1. Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = Nº de Agricultores Familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) x R\$ 20.000,00.

1.5. Todos os produtos listados acima devem ser entregues diretamente nas unidades escolares.

## **2 - DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL**

**ANEXO I** - Minuta de Contrato;

**ANEXO II** - Declaração de Produção (Preencher);

**ANEXO III** - Declaração Limite Individual de Venda (Preencher);

**ANEXO IV** - Modelo de Declarações (Preencher):

- Declaração negativa de inidoneidade e de inexistência de fato impeditivo;

- Declaração de cumprimento do Art. 27, V, Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (que não emprega menores);

- Declaração de impedimento participação servidor público, em atendimento às vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, ou em lei que a proíba.

**ANEXO V** - Modelo do Projeto de Venda (Preencher);

**ANEXO VI** - Termo de Referência com calendário de entrega e endereço das escolas.

## **3 - DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública os Grupos Formais da Agricultura Familiar constituídos em Cooperativas e Associações, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação do Projeto de Venda ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.3. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

3.4. A participação nesta Chamada Pública importa ao participante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

3.5. O participante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação do seu Projeto de Venda, independentemente do resultado do processo da Chamada Pública.

3.6. O poder Executivo Municipal de Santa Maria reserva-se o direito de revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos interessados.

## **4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O interessado deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar desta Chamada Pública, venha a responder por

sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente.

**4.2.** O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração** ou **instrumento particular**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do interessado. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do participante proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente, deverá estar expressamente disposto no Estatuto ou documento equivalente.

**4.2.1.** A não apresentação de documento que credencie o representante, não desclassificará ou inabilitará o participante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do participante.

**4.3.** **Apresentar cópia do Estatuto ou documento equivalente, devidamente autenticado, a qual substitui a cópia exigida na habilitação.**

**4.4.** Os documentos referentes ao Credenciamento/Representação deverão constar **FORA** dos envelopes do Projeto de Venda e da Habilitação, sendo entregues à Comissão que fará o credenciamento dos participantes.

**4.4.1.** No momento do Credenciamento, caso algum dos documentos solicitados esteja dentro do envelope da Habilitação ou do Projeto de Venda, a Comissão poderá solicitar que o representante presente abra o envelope e retire o documento, lacrando-o logo em seguida.

**4.5.** É facultado ao participante o direito de não estar presente ou representado na sessão pública de Chamada Pública.

**4.6.** Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de um participante, salvo naqueles casos em que os proponentes estejam participando de itens ou lotes diferentes.

**4.7.** Após o credenciamento, não caberá desistência dos Projetos de Vendas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**4.8.** Declarada a finalização da fase de Credenciamento pela Comissão, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início à abertura dos envelopes do Projeto de Venda e de Habilitação.

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1.** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo o Projeto de Venda e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Comissão e realizada de acordo com as regras deste Edital e seus Anexos, e, subsidiariamente, com a Lei Federal 8.666/93, no local e horário constantes no início deste Edital.

**5.2.** A Documentação de Habilitação e do Projeto de Venda deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste Edital, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados.

**5.3.** Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ:  
EMAIL E FONE/FAX:**

**ENVELOPE 02 - PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**CNPJ**

**EMAIL E FONE/FAX:**

- 5.4.** Primeiramente serão abertos os envelopes contendo a Documentação de Habilitação, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.
- 5.5.** Após ser verificado o atendimento das condições habilitatórias passar-se-á à classificação e ao julgamento dos Projetos de Venda.
- 5.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o fornecedor vencedor do objeto deste Edital.
- 5.7.** Se a oferta não for aceitável ou se o fornecedor não atender às exigências editalícias, a Comissão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de um Projeto de Venda que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo fornecedor declarado vencedor do objeto deste Edital.
- 5.8.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada na ata da sessão de abertura dos envelopes, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 dias úteis da data da sessão de abertura e julgamento, e no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

**6 - DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

**6.1.** Poderão participar desta Chamada Pública somente os proponentes brasileiros ou os proponentes estrangeiros em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado e que atendam as condições deste Edital e seus Anexos.

**6.1.1.** Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola apenas na forma de Grupos Formais.

**6.2.** O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados:

- a) A prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- b) O **extrato** da **Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes;
- c) A prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- d) Cópia do Estatuto e da Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente, devidamente autenticados;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**ANEXO II**);
- f) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**ANEXO III**);
- g) As declarações:
  - O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; e a inexistência de fato que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93. (**MODELO-ANEXO IV**);
  - O licitante deve declarar que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz,

nos termos do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. **(MODELO-ANEXO IV)**

- Declaração da licitante de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba, conforme **(MODELO-ANEXO IV)**

### **6.3. Não haverá Habilitação de Grupo Informal ou de Fornecedor Individual.**

**6.3.1.** Conforme Art. 37 da Resolução FNDE nº 06 de 08.05.2020, nos Estados, Distrito Federal, Municípios e Escolas Federais onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, a Entidade Executora poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica.

### **6.4. Do Julgamento dos Documentos e Disposições Gerais da Habilitação:**

**6.4.1.** Os participantes poderão também apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC), atualizado e expedido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria em substituição aos documentos relacionados no item 6.2 deste Edital e que constam relacionados no Cadastro de Fornecedores do Município, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

**6.4.1.1.** Os documentos de habilitação exigidos neste Edital, que não constarem relacionados no CRC, deverão ser entregues dentro do Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação.

**6.4.2.** Aos participantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nessa Chamada Pública, ou ainda, com irregularidades, será concedido o prazo de **até 05 (cinco) dias consecutivos** para a sua regularização, conforme disposto no §4.º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06 de 08.05.2020.

**6.4.2.1.** No caso de ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, após o prazo de 05 (cinco) dias, o participante será inabilitado, não se admitindo novo prazo.

**6.4.3.** Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

## **7 - DO ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

**7.1.** O Grupo Formal deverá apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, conforme **MODELO ANEXO V**.

**7.1.1.** O Projeto de Venda deverá ser apresentado em 01 (uma) via original, impressa em papel, digitalizada ou datilografada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal do participante proponente (cooperativa e/ou associação), conforme **MODELO ANEXO V**.

**7.1.2.** O Projeto de Venda deverá fazer menção ao número dessa Chamada Pública e conter o nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF e cargo do representante do proponente que firmará contrato com a Administração.

**7.1.3.** O Projeto de Venda deverá conter o CNPJ e a DAP jurídica da organização produtiva.

**7.1.4.** O Projeto de Venda deverá conter discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Termo de Referência anexo a este Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;

**7.1.4.1.** Os preços unitários e totais propostos deverão ser em moeda corrente nacional (R\$ 0,00), conforme especificação do Projeto de Venda. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

**7.1.4.2.** O preço global contemplará todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, bem como mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte (frete), seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita entrega do objeto, mesmo que não especificado neste Edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**7.1.4.3.** Deverá ser discriminada a “**Marca**” dos produtos, quando for o caso.

**7.1.5.** Deverá ser apresentada prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica:

**7.1.5.1.** Para produtos de origem animal: deve apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

**7.1.5.2.** Para produtos de origem vegetal processados (massas, pães, bolachas, doces de frutas, farinhas, mandioca descascada, etc): deve apresentar o Alvará Sanitário.

**7.1.5.3.** Para laticínios: apresentar Laudo de Análise Microbiológica do leite e identificação do órgão de Inspeção Sanitária.

**7.1.6.** Cada participante deverá elaborar um único Projeto de Venda para a execução do objeto do presente Edital, contemplando exatamente os itens que participar.

**7.1.7.** Para definição dos preços de referência deverá ser observado o Artigo 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**7.1.8.** Aos participantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope do Projeto de Venda, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nessa Chamada Pública, ou ainda, com irregularidades, será concedido o prazo de **até 05 (cinco) dias consecutivos** para a sua regularização, conforme disposto no §4.º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06 de 08.05.2020.

**7.1.8.1.** No caso de ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, após o prazo de 05 (cinco) dias, o participante será **desclassificado**, não se admitindo novo prazo.

**7.1.9.** A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação do Projeto de Venda.

**7.1.10.** A simples apresentação do Projeto de Venda, por si só implicará a plena aceitação por parte do participante de todas as condições deste Edital, independentemente de transcrição.

**7.1.11.** Aos participantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nessa Chamada Pública, ou ainda, com irregularidades, será concedido o prazo de **até 05 (cinco) dias consecutivos** para a sua regularização, conforme disposto no §4.º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06 de 08.05.2020.

## 8 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E DESEMPATE

**8.1.** Os Projetos de Venda serão julgados, classificados e adjudicados, conforme disposto na Resolução FNDE nº 06, de 08.05.2020.

**8.2.** O vencedor será proclamado após análise do Projeto de Venda, conforme disposições do Art. 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08.05.2020.

**8.3.** A Comissão e técnicos do Município examinarão a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a classificação dos fornecedores, decidindo motivadamente a respeito.



**8.4.** Se a oferta não for aceitável ou se o participante não atender às exigências editalícias, o Projeto de Venda será desclassificado e a Comissão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de um Projeto de Venda que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo participante declarado vencedor e a ele adjudicando o objeto definido no Edital e seus Anexos.

**8.5.** Os preços deste Edital serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta Chamada Pública, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação por parte do participante.

**8.6.** Não poderá haver desistência dos Projetos de Venda, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

**8.7.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

**8.8. Dos critérios de seleção dos beneficiários:**

**8.8.1.** Para seleção, os Projetos de Venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de Fornecedores Locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado, e grupo de projetos do País.

**8.8.1.1.** Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

**8.8.1.2.** O IBGE 2017 estabeleceu a Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias.

**8.8.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de Fornecedores Locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;

IV - O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

**8.8.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

a) São considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais (não participante desta Chamada Pública) e, estes sobre os Fornecedores Individuais (não participantes desta Chamada Pública), e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

a) No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**8.8.4.** Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de Fornecedores Locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.8.1. e 8.8.2..

## **9- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente ato convocatório da Chamada Pública, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão de abertura do certame, devendo a Administração da Prefeitura Municipal, por intermédio da Comissão de Chamada Pública, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**9.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Projetos de Vendas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**9.3.** Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

**9.4.** Em regra, a impugnação deverá ser entregue na Superintendência de Compras e Licitações, 2º andar do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Venâncio Aires, 2277, Centro, Santa Maria-RS, nos dias úteis no horário de expediente externo; por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, os prazos definidos nos itens 9.1 ou 9.2 deste Edital, conforme o caso.

**9.5.** Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues na Superintendência de Compras e Licitações, necessariamente, até cinco dias contínuos da data do término dos prazos estabelecidos nos itens 9.1 ou 9.2 deste Edital, conforme o caso.

**9.5.1.** O Proponente ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

## **10 - DOS RECURSOS**

**10.1.** Observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, o proponente poderá apresentar recurso à Comissão de Chamada Pública, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do proponente ou do julgamento do Projeto de Venda, anulação ou revogação dessa Chamada Pública.

**10.1.1.** Haverá um **único prazo recursal** ao término do processo de Chamada Pública que será concluído com a Ata de Julgamento Final que disporá sobre habilitação ou inabilitação; classificação ou desclassificação dos Projetos de Vendas, ou, ainda, se for o caso, anulação ou revogação desse processo.

**10.1.2.** O recurso deverá ser entregue na Superintendência de Compras e Licitações, 2º andar do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Venâncio Aires, 2277, centro, Santa Maria, RS, nos dias úteis no horário de expediente externo.

**10.1.2.1.** Quando os recursos forem enviados via e-mail, os originais deverão ser entregues na Superintendência de Compras e Licitações, necessariamente, até 05 (cinco) dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 10.1 deste Edital.

**10.1.2.2.** O proponente ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

**10.2.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Chamada Pública poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Prefeito do Município de Santa Maria.

**10.3.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interesses na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço e horário constante no item 10.1.1 deste Edital.

## **11 - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal do proponente vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias após a convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

**11.1.1.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Chamada Pública.

**11.2.** Se dentro do prazo o proponente convocado não assinar o contrato, a Administração convocará as participantes remanescentes na ordem de classificação dos projetos de vendas, para a assinatura do mesmo; ou então, revogará a Chamada Pública, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

**11.3.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **12 - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**12.1.** Todos os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas escolas, de segunda a quarta-feira, semanalmente, até o término do contrato, conforme relação de endereços e cronograma de entrega constantes no Termo de Referência.

**12.2.** O produto deverá ser entregue durante o período estimado de **04 meses** (16 de agosto a 01 de dezembro de 2021), conforme alterações necessárias, em função da pandemia da Covid-19; ou enquanto durarem os estoques.

**12.2.1.** O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

**12.3.** Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº. 326 de 30/07/1997 - ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

**12.4.** Quando da entrega dos produtos o responsável pelo recebimento poderá solicitar:

a) Comprovação (certificados, registros, alvarás, etc.) de que os gêneros alimentícios a serem adquiridos atendem o disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (Art. 40 da Resolução FNDE nº 06 de 08.05.2020), Lei 9.972 de 25.05.2000;

b) Cópia do Alvará Sanitário e/ou do Selo de Inspeção Municipal (SIM)/Estadual (SIE)/Federal (SIF) dos fornecedores dos produtos beneficiados, de origem animal;

c) Cópia do Alvará de Licença Sanitária do veículo que fez o transporte dos produtos, no caso dos perecíveis.

**12.5.** Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração ou que não permita o perfeito armazenamento do produto e sua identificação.

**12.6.** A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que os técnicos responsáveis julgarem necessário. Essa avaliação compreenderá a inspeção das características gerais do produto e outras características que poderão ser avaliadas por meio visual, medições simples e propriedades sensoriais.

**12.7.** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda devidamente atestados pelo fiscal/gestor do contrato.

### **13 - DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento.

**13.1.1.** O Contratante, após receber os documentos descritos no Contrato, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**13.2.** A forma de apresentação dos documentos será definida pela Secretaria de Município de Educação.

**13.2.2.** Os documentos deverão ser atestados pelo fiscal e encaminhados à Secretaria de Município de Finanças em até 05 (cinco) dias do recebimento da Nota Fiscal.

**13.3.** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência relacionada ao objeto do contrato.

**13.4.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo proponente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**13.5.** O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento dos produtos que forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

**13.6.** Na hipótese de atraso no pagamento cuja aquisição do produto tenha sido devidamente aprovada pelo Município, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**13.7.** A Secretaria Municipal de Educação se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o Grupo Formal participante da Chamada Pública nº 02/2021. Cabe ao Grupo Formal, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

### **14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** Os recursos orçamentários para a despesa serão provenientes da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Município da Educação:

#### **Solicitação de Compra nº 729/2021**

Projeto Atividade: 2088 - Manutenção de Alimentação Escolar Creche

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07

Recurso: 1006 - PNAE

**Solicitação de Compra nº 732/2021**

Projeto Atividade: 2086 - Manutenção da Alimentação Escolar Pré-escola  
Elemento de despesa: 3.3.90.30.07  
Recurso: 1006 - PNAE

**Solicitação de Compra nº 733/2021**

Projeto Atividade: 2085 - Manutenção da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental  
Elemento de despesa: 3.3.90.30.07  
Recurso: 1006 - PNAE

**Solicitação de Compra nº 735/2021**

Projeto Atividade: 2089 - Manutenção da Alimentação Escolar EJA  
Elemento de despesa: 3.3.90.30.07  
Recurso: 1006 - PNAE

**Solicitação de Compra nº 736/2021**

Projeto Atividade: 2090 - Manutenção da Alimentação Escolar - AEE  
Elemento de despesa: 3.3.90.30.07  
Recurso: 1006 - PNAE

**15 - DO REAJUSTE**

**15.1.** Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**16 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**16.1.** Constituem direitos do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**16.2.** Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a Contratada as condições necessárias a entrega dos produtos;
- c) Avaliar a entrega e especificação do objeto do contrato;
- d) Atestar e aprovar a entrega do objeto do contrato, desde que atendias as exigências e condições deste Edital e seus Anexos;

**16.3.** Constituem obrigações da Contratada:

- a) Reparar toda e qualquer falha em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes fornecimento dos produtos;
- b) Manter durante a execução do objeto do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários de funcionários necessários fornecimento dos produtos, assim como dos encargos de natureza trabalhista e tributária dos mesmos;
- f) Fornecer os produtos, conforme contratado, responsabilizando-se na íntegra por todas as despesas ou encargos decorrentes do fornecimento;
- g) Os contratados fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- h) Atender na íntegra o Projeto de Venda.



## 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Se o participante vencedor recusar-se a fornecer os produtos, injustificadamente, serão convocados os demais participantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o participante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

17.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo participante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio da autoridade competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências do Edital ou do contrato que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item contratado por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na entrega sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do item contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em apresentar à Prefeitura Municipal de Santa Maria informação ou documento referente ao fornecimento;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos produtos, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Santa Maria, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

## 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes dos projetos de vendas ou da documentação. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.2.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**18.3.** Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte da Comissão.

**18.4.** Os documentos solicitados neste Edital, preferencialmente, deverão ser emitidos em papéis timbrados das entidades participantes.

**18.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo naqueles casos imprevisíveis ou de força maior (ex. greve).

**18.6.** Os documentos necessários à habilitação ou ao Projeto de Venda poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou da Superintendência de Compras e Licitações de Santa Maria, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que possam ser conferidas com os originais na sessão pública.

**18.6.1.** Os documentos serão autenticados pela Superintendência de Compras e Licitações de Santa Maria, a partir do original, preferencialmente, até às 13hs do dia anterior que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes;

**18.6.2.** Serão aceitas somente cópias legíveis;

**18.6.3.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

**18.6.4.** A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**18.7.** Todos os documentos apresentados deverão estar:

**18.7.1.** Em nome da participante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) os atestados de capacidade técnica, quando solicitados, poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da participante;

**18.7.2.** Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope nº 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor; e:

**18.7.2.1.** Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

**18.8.** O representante legal que assinar documentos pela proponente, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso a Comissão vier a exigir.

**18.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

**18.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

**18.11.** As decisões da Comissão da Chamada Pública serão comunicadas mediante publicação na Imprensa Oficial do Município (mural localizado no andar térreo do Centro Administrativo Municipal) e, quando for o caso, no Diário Oficial da União, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante

aviso na página web, no endereço [www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br), opção "Licitações", ofício, fac-símile, e-mail ou outro similar.

**18.12.** Em caso de dúvidas, informações ou esclarecimentos, o participante deverá contatar, por escrito, a Comissão de Chamada Pública, no 2º andar do Centro Administrativo Municipal de Santa Maria, ou pelo telefone: (055) 3921-7062, e-mail [licitacaosm@yahoo.com.br](mailto:licitacaosm@yahoo.com.br), no horário das 07h30min às 13h:

**18.12.1.** A resposta da Comissão ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da Prefeitura Municipal de Santa Maria, no endereço [www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br), opção "Licitações", cabendo aos participantes acessá-la; ou ainda, por e-mail, cabendo ao interessado confirmar o recebimento do mesmo.

**18.12.2.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser formalizadas através do e-mail: [licitacaosm@yahoo.com.br](mailto:licitacaosm@yahoo.com.br)

**18.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do participante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões do seu Projeto de Venda, durante a realização da sessão pública de Chamada Pública.

**18.14.** As normas que disciplinam esta Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**18.15.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

**18.16.** As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Maria-RS, 02 de julho de 2021.

Diane Schmidt  
**Presidente da Comissão de Chamada Pública**

**ANEXO I  
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E \_\_\_\_\_, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021, HOMOLOGADA EM \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.**

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado o município de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, nº 2277, Santa Maria, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Jorge Cladistone Pozzobom**, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) ..... (nome do Grupo Formal), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., Inscrição Estadual nº ....., Inscrição Municipal nº ....., estabelecida na....., nº....., Bairro....., CEP....., Cidade.....-Estado, Fone: (...)....., doravante denominada Contratada, neste ato representada por ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e CPF (MF) nº ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Estatuto/Procuração, tendo em vista o Edital de Chamada Pública nº 02/2021 e o correspondente ato de Homologação e ainda em conformidade com as diretrizes e normas da Constituição da República, da Lei 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06, de 08.05.2020 e da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato mediante a legislação vigente e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede de educação básica pública do município de Santa Maria-RS, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE, correspondente ao segundo semestre de 2021 conforme descrito no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 02/2021, a qual é parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º São partes integrantes deste Contrato os seguintes anexos:

- I. Projeto de Venda;
- II. Edital de Chamada Pública e seus anexos;
- III. Termo de Referência.
- IV. Empenhos:

§2º Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06/2020, Art. 31, §4º).

§3º Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

§4º O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

§5º No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA

O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES INDIVIDUAL E DO GRUPO FORMAL

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

§1º Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = Nº de Agricultores Familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) x R\$ 20.000,00.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, a Contratada receberá o valor total de R\$.....(.....).

§1º O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

§2º O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº Item	Item	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	Total
01	ALFACE, crespa, folhas íntegras de coloração verde, fresca tenra e livre de sujidades. Deverão estar devidamente acondicionadas em caixas plásticas, limpas.	Kg	660	R\$ 5,50	R\$ 3.630,00
02	AIPIM, descascado, congelado, embalado com peso de 1 kg, hermeticamente fechado.	Kg	1.755	R\$ 6,08	R\$ 10.670,40
03	ARROZ branco, tipo 01, longo fino, pacote com 1 kg.	Kg	6.060	R\$ 5,47	R\$ 33.148,20
04	BANANA PRATA de 1ª, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar o transporte e a manipulação, com ausência de sujidades, em pencas.	Kg	6.420	R\$ 4,23	R\$ 27.156,60
05	BATATA DOCE, casca firme, tamanho médio, íntegra, livre de sujidades.	Kg	370	R\$ 4,15	R\$ 1.535,50
06	BETERRABA, de primeira qualidade, casca firme, tamanho médio, íntegra, livre de sujidades.	Kg	480	R\$ 4,02	R\$ 1.929,60
07	CENOURA, de primeira qualidade, consistência firme, tamanho médio, livre de sujidades.	Kg	1.470	R\$ 4,03	R\$ 5.924,10
08	COUVE folha manteiga, folhas grandes e macias, de coloração verde clara ou escura, íntegra e livre de sujidades.	Kg	210	R\$ 5,02	R\$ 1.054,20
09	FEIJÃO PRETO, tipo 01, em embalagem plástica com 1 kg.	Kg	3.135	R\$ 7,30	R\$ 22.885,50
10	LARANJA PARA SUCO, tamanho médio, casca firme, grau de maturação médio, livre de sujidades.	Kg	4.500	R\$ 2,40	R\$ 10.800,00
11	MAÇA NACIONAL, tamanho médio, casca firme, íntegra, livre de sujidades.	Kg	3.600	R\$ 5,08	R\$ 18.288,00



12	OVOS DE COLÔNIA, pesando no mínimo 50 gramas por unidade; isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Com data de classificação e validade – produto com no máximo 5 (cinco) dias de classificação na data da entrega. Embalagem: podem ser entregues em bandejas de papelão de 01 dz ou bandeja de papelão contendo 2,5 dz (30 unidades). Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Declarar marca; 2) Nome e endereço do entreposto/aviário, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária; 3) Identificação completa do produto; 4) Data da fabricação e prazo de validade; 5) Temperatura de conservação; 6) Peso líquido; 7) Informação nutricional e informações para alérgicos/intolerantes.	Dúzia	1.035	R\$ 6,78	R\$ 7.017,30
13	REPOLHO VERDE ou Branco, cabeças em tamanho médio, peças íntegras, ausência de sujidades e parasitas.	Kg	1.800	R\$ 2,45	R\$ 4.410,00
14	TOMATE LONGA VIDA, tamanho médio, grau de maturação médio, consistência firme, boa qualidade.	Kg	1.400	R\$ 5,13	R\$ 7.182,00
15	TEMPERO VERDE (Salsa e Cebolinha), íntegros, ausência de sujidades, sem folhas amareladas, em ótimo estado de conservação, coloração característica.	Maço	540	R\$ 2,15	R\$ 1.161,00
16	IOGURTE - sabor morango. Consistência cremosa ou líquida, com polpa de morango. Deve apresentar-se com aspectos próprios, cor e sabor característicos, livres de sujidades e qualquer substância contaminante. Ingredientes: leite, açúcar, polpa de morango, fermento lácteo, aroma natural e conservantes. Embalagem: acondicionados em garrafas PET atóxicas contendo 1 Litro. Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Declarar marca; 2) Nome e endereço da indústria ou agroindústria, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária; 3) Identificação completa do produto; 4) Data da fabricação e prazo de validade; 5) Temperatura de conservação; 6) Peso líquido; 7) Informação nutricional. Prazo de validade mínima de 15 dias a contar da data de entrega.	Litro	1.500	R\$ 8,75	R\$ 13.125,00
17	LEITE EM PÓ INTEGRAL, embalagem de 01 kg, aluminizada, com data de fabricação e validade, bem como instruções de preparo e conservação. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar da data de entrega.	Kg	2.445	R\$ 26,25	R\$ 64.181,25
18	CARNE MOÍDA, de 1ª qualidade, congelada, máximo de 5% de gordura, sem coágulo sanguíneo, cartilagens, fáceas musculares de tendões. Embalagem: o produto deverá estar embalado em sacos de polietileno de 1 kg, íntegros, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo.	Kg	1.140	R\$ 39,84	R\$ 45.417,60

	Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Declarar marca; 2) Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária; 3) Identificação completa do produto; 4) Data de fabricação e prazo de validade; 5) Temperatura de conservação; 6) Peso líquido; 7) Informação nutricional.				
19	CARNE SUÍNA, de 1ª (alcatra, patinho ou coxão), picada (2x2cm), congelada, sem gorduras e ossos. Embalagem: o produto deverá estar embalado em sacos de polietileno de 1 kg, íntegros, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo. Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Declarar marca; 2) Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária; 3) Identificação completa do produto; 4) Data de fabricação e prazo de validade; 5) Temperatura de conservação; 6) Peso líquido; 7) Informação nutricional.	Kg	2.550	R\$ 28,83	R\$ 73.516,50
20	FILÉ DE PEIXE. Variedade: Carpa (comum, prateada, capim, cabeça grande). Tipo de Corte: Filé, congelado, isento de escamas e couro, espinhas, nadadeiras, cabeça e vísceras; sem aditivos ou conservantes. Cor, cheiro e sabor próprios da espécie; sem manchas esverdeadas e parasitas, sem odor e sabor de ranço. Embalagem: o produto deverá estar embalado em sacos de polietileno de 1 kg, íntegros, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo. Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Declarar marca; 2) Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária; 3) Identificação completa do produto; 4) Data de fabricação e prazo de validade; 5) Temperatura de conservação; 6) Peso líquido; 7) Informação nutricional.	Kg	480	R\$ 36,60	R\$ 17.568,00
<b>TOTAL</b>					R\$ <b>370.600,75</b>

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Município da Educação:

**Solicitação de Compra nº 729/2021**

Projeto Atividade: 2088 - Manutenção de Alimentação Escolar Creche

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07

Recurso: 1006 - PNAE

**Solicitação de Compra nº 732/2021**

**Edital - Chamada Pública nº 02/2021 - Parecer Jurídico nº 347/PGM/2021**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3921.7062 - E-mail: licitacaosm@yahoo.com.br**

**www.santamaria.rs.gov.br**

Projeto Atividade: 2086 - Manutenção da Alimentação Escolar Pré-escola  
Elemento de despesa: 3.3.90.30.07  
Recurso: 1006 - PNAE

**Solicitação de Compra nº 733/2021**

Projeto Atividade: 2085 - Manutenção da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental  
Elemento de despesa: 3.3.90.30.07  
Recurso: 1006 - PNAE

**Solicitação de Compra nº 735/2021**

Projeto Atividade: 2089 - Manutenção da Alimentação Escolar EJA  
Elemento de despesa: 3.3.90.30.07  
Recurso: 1006 - PNAE

**Solicitação de Compra nº 736/2021**

Projeto Atividade: 2090 - Manutenção da Alimentação Escolar - AEE  
Elemento de despesa: 3.3.90.30.07  
Recurso: 1006 - PNAE

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento.

§1º O Contratante, após receber os documentos descritos no Contrato, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

§2º A forma de apresentação dos documentos será definida pela Secretaria de Município de Educação.

§3º Os documentos deverão ser atestados pelo fiscal e encaminhados à Secretaria de Município de Finanças em até 05 (cinco) dias do recebimento da Nota Fiscal.

§4º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência relacionada ao objeto do contrato.

§5º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo proponente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento dos produtos que forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§7º Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§8º Nos casos de inadimplência do Contratante, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

§9º O Contratado deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

§10º O Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

§11º A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§12º O Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

§13º Na hipótese de atraso no pagamento cuja aquisição do produto tenha sido devidamente aprovada pelo Município, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§14º A Secretaria Municipal de Educação se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o Grupo Formal participante da Chamada Pública nº 02/2021. Cabe ao Grupo Formal, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

O valor do pagamento não sofrerá reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

Todos os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas escolas, de segunda a quarta-feira, semanalmente, até o término do contrato, conforme relação de endereços e cronograma de entrega constantes no Termo de Referência.

§1º O produto deverá ser entregue durante o período estimado de **04 meses** (16 de agosto a 01 de dezembro de 2021), conforme alterações necessárias, em função da pandemia da Covid-19, ou enquanto durarem os estoques.

§2º O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

§3º Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloque em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº. 326 de 30/07/1997 - ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

§4º Quando da entrega dos produtos o responsável pelo recebimento poderá solicitar:

- a) Comprovação (certificados, registros, alvarás, etc.) de que os gêneros alimentícios a serem adquiridos atendem o disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (Art. 40 da Resolução FNDE nº 06 de 08.05.2020), Lei 9972 - 25.05.2000;
- b) Cópia do Alvará Sanitário e/ou do Selo de Inspeção Municipal (SIM)/Estadual (SIE)/Federal (SIF) dos fornecedores dos produtos beneficiados, de origem animal;
- c) Cópia do Alvará de Licença Sanitária do veículo que fez o transporte dos produtos, no caso dos Perecíveis.

§5º Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração ou que não permita o perfeito armazenamento do produto e sua identificação.

§6º A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que os técnicos responsáveis julgarem necessário. Essa avaliação compreenderá a inspeção das características gerais do produto e outras características que poderão ser avaliadas por meio visual, medições simples e propriedades sensoriais.

§7º O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda devidamente atestados pelo fiscal/gestor do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Município, sendo o prazo do fornecimento até 23 de julho de 2021, conforme alterações necessárias, em função da pandemia da Covid-19 ou enquanto durarem os estoques.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

§1º A Administração Pública Municipal designa o servidor \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, para efetuar a fiscalização do fornecimento e a gestão do presente contrato.

§2º O responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato emitirá relatório do fornecimento pelos contratados.

§3º O responsável referido nesta cláusula encaminhará o relatório técnico à Secretária de Município de Educação, a qual, por sua vez, se assim decidir, poderá se manifestar quanto à aprovação ou não.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada designa como seu representante e responsável pelo fornecimento dos produtos o Sr. \_\_\_\_\_, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no Edital.

**Parágrafo único** - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

##### **§1º DOS DIREITOS**

Constituem direitos do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **§2º DAS OBRIGAÇÕES**

I - Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a Contratada as condições necessárias a entrega dos produtos;
- c) Avaliar a entrega e especificação do objeto do contrato;
- d) Atestar e aprovar a entrega do objeto do contrato, desde que atendias as exigências e condições do Edital e seus anexos;

II - Constituem obrigações da Contratada:

- a) Reparar toda e qualquer falha em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes fornecimento dos produtos;
- b) Manter durante a execução do objeto do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários de funcionários necessários fornecimento dos produtos, assim como dos encargos de natureza trabalhista e tributária dos mesmos;
- f) Fornecer os produtos, conforme contratado, responsabilizando-se na íntegra por todas as despesas ou encargos decorrentes do fornecimento;
- g) Os contratados fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- h) Atender na íntegra o Projeto de Venda.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**Parágrafo único** - O Contrato poderá ser modificado unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser efetivada por:

a) Ato unilateral do Contratante, na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo.

b) Acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

c) Ato unilateral da Contratada na hipótese de atrasos dos pagamentos devidos pelo Contratante, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à Contratada notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim do fornecimento contratado.

**Parágrafo único** - Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a continuidade dos serviços e, nos casos da letra "a" desta cláusula, a imposição das sanções legais cabíveis, após apuradas as faltas em processo regular, assegurada à ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se o participante vencedor recusar-se a fornecer os produtos injustificadamente, serão convocados os demais participantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o participante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

**Parágrafo único** - Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações convencionais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio da autoridade competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências do Edital ou do contrato que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item contratado por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na entrega sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do item contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em apresentar à Prefeitura Municipal de Santa Maria informação ou documento referente ao fornecimento;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos produtos, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Santa Maria, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A lavratura do presente Contrato decorre da realização de Chamada Pública, realizado com fundamento na legislação específica e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato rege-se, ainda, pelos termos do Projeto de Venda do Contratado, pela Chamada Pública nº 02/2021, pela Resolução FNDE nº 06, de 08.05.2020, pela Lei nº 11.947, de 16.06.2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência se dá da assinatura do Contrato até o dia 23.07.2021, conforme alterações necessárias, em função da pandemia da Covid-19; ou enquanto durarem os estoques.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EFICÁCIA**

O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicado na Imprensa Oficial do Município

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria-RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS  
Superintendência de Compras e Licitações**



**Jorge Cladistone Pozzobom  
Contratante**

**Representante Legal  
Contratada**

**ANEXO II  
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021  
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO**

O proponente \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
(entidade ou equivalente)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins desta Chamada Pública, e sob  
as penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados  
no Projeto de Venda.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
Representante Legal

**ANEXO III  
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021  
DECLARAÇÃO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

O proponente \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
(entidade ou equivalente)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins desta Chamada Pública, e sob  
as penas da lei, ser de sua responsabilidade o controle do atendimento do limite individual de venda de seus  
cooperados/associados, de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/EEEx.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
Representante Legal



ANEXO IV  
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021  
DECLARAÇÃO

O proponente \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
(entidade ou equivalente)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins desta Chamada Pública, e sob  
as penas da lei, que:

- a) **não foi declarado inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente Processo de Chamada Pública, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- c) **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( );
- d) **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, em atendimento às vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, ou em lei que a proíba.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
Representante Legal

**ANEXO V  
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021  
MODELO DE PROJETO DE VENDA**

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:			
3. Endereço:			4. Município/UF:			
5. E-mail:		6. DDD/Fone:		7. CEP:		
8. Nº DAP Jurídica:		9. Banco:		10. Agência:		
11. Nº da Conta:		12. Nº de Associados:		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		
14. Nº de Associados com DAP Física:		15. Nome do representante legal:		16. CPF:		
17. DDD/Fone:		18. Endereço:		19. Município/UF:		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:			5. DDD/Fone:		6. Nome do representante e e-mail:	
7. CPF:						
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Marca	5. Preço de Aquisição*		6. Cronograma de entrega dos produtos
				5.1. Unitário	5.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 02/2021.						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal:		Fone/E-mail:		

**ANEXO VI**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar conforme §1º do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020 de 08 de maio de 2020.

**1. Objeto:**

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar organizados em grupos formais, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº Item	Item	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	Total
01	ALFACE, crespa, folhas íntegras de coloração verde, fresca tenra e livre de sujidades. Deverão estar devidamente acondicionadas em caixas plásticas, limpas.	Kg	660	R\$ 5,50	R\$ 3.630,00
02	AIPIM, descascado, congelado, embalado com peso de 1 kg, hermeticamente fechado.	Kg	1.755	R\$ 6,08	R\$ 10.670,40
03	ARROZ branco, tipo 01, longo fino, pacote com 1 kg.	Kg	6.060	R\$ 5,47	R\$ 33.148,20
04	BANANA PRATA de 1ª, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar o transporte e a manipulação, com ausência de sujidades, em pencas.	Kg	6.420	R\$ 4,23	R\$ 27.156,60
05	BATATA DOCE, casca firme, tamanho médio, íntegra, livre de sujidades.	Kg	370	R\$ 4,15	R\$ 1.535,50
06	BETERRABA, de primeira qualidade, casca firme, tamanho médio, íntegra, livre de sujidades.	Kg	480	R\$ 4,02	R\$ 1.929,60
07	CENOURA, de primeira qualidade, consistência firme, tamanho médio, livre de sujidades.	Kg	1.470	R\$ 4,03	R\$ 5.924,10
08	COUVE folha manteiga, folhas grandes e macias, de coloração verde clara ou escura, íntegra e livre de sujidades.	Kg	210	R\$ 5,02	R\$ 1.054,20
09	FEIJÃO PRETO, tipo 01, em embalagem plástica com 1 kg.	Kg	3.135	R\$ 7,30	R\$ 22.885,50
10	LARANJA PARA SUCO, tamanho médio, casca firme, grau de maturação médio, livre de sujidades.	Kg	4.500	R\$ 2,40	R\$ 10.800,00
11	MAÇÃ NACIONAL, tamanho médio, casca firme, íntegra, livre de sujidades.	Kg	3.600	R\$ 5,08	R\$ 18.288,00
12	OVOS DE COLÔNIA, pesando no mínimo 50 gramas por unidade; isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Com data de classificação e validade – produto com no máximo 5 (cinco) dias de classificação na data da entrega. Embalagem: podem ser entregues em bandejas de papelão de 01 dz ou bandeja de papelão contendo 2,5 dz (30 unidades). Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Declarar marca; 2) Nome e endereço do entreposto/aviário, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária; 3) Identificação completa do produto; 4) Data da fabricação e prazo de validade; 5) Temperatura de conservação; 6) Peso líquido; 7) Informação nutricional e informações para alérgicos/intolerantes.	Dúzia	1.035	R\$ 6,78	R\$ 7.017,30

13	REPOLHO VERDE ou Branco, cabeças em tamanho médio, peças íntegras, ausência de sujidades e parasitas.	Kg	1.800	R\$ 2,45	R\$ 4.410,00
14	TOMATE LONGA VIDA, tamanho médio, grau de maturação médio, consistência firme, boa qualidade.	Kg	1.400	R\$ 5,13	R\$ 7.182,00
15	TEMPERO VERDE (Salsa e Cebolinha), íntegros, ausência de sujidades, sem folhas amareladas, em ótimo estado de conservação, coloração característica.	Maço	540	R\$ 2,15	R\$ 1.161,00
16	IOGURTE - sabor morango. Consistência cremosa ou líquida, com polpa de morango. Deve apresentar-se com aspectos próprios, cor e sabor característicos, livres de sujidades e qualquer substância contaminante. Ingredientes: leite, açúcar, polpa de morango, fermento lácteo, aroma natural e conservantes. Embalagem: acondicionados em garrafas PET atóxicas contendo 1 Litro. Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Declarar marca; 2) Nome e endereço da indústria ou agroindústria, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária; 3) Identificação completa do produto; 4) Data da fabricação e prazo de validade; 5) Temperatura de conservação; 6) Peso líquido; 7) Informação nutricional. Prazo de validade mínima de 15 dias a contar da data de entrega.	Litro	1.500	R\$ 8,75	R\$ 13.125,00
17	LEITE EM PÓ INTEGRAL, embalagem de 01 kg, aluminizada, com data de fabricação e validade, bem como instruções de preparo e conservação. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar da data de entrega.	Kg	2.445	R\$ 26,25	R\$ 64.181,25
18	CARNE MOÍDA, de 1ª qualidade, congelada, máximo de 5% de gordura, sem coágulo sanguíneo, cartilagens, fâceas musculares de tendões. Embalagem: o produto deverá estar embalado em sacos de polietileno de 1 kg, íntegros, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo. Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Declarar marca; 2) Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária; 3) Identificação completa do produto; 4) Data de fabricação e prazo de validade; 5) Temperatura de conservação; 6) Peso líquido; 7) Informação nutricional.	Kg	1.140	R\$ 39,84	R\$ 45.417,60
19	CARNE SUÍNA, de 1ª (alcatra, patinho ou coxão), picada (2x2cm), congelada, sem gorduras e ossos. Embalagem: o produto deverá estar embalado em sacos de polietileno de 1 kg, íntegros, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo. Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Declarar marca;	Kg	2.550	R\$ 28,83	R\$ 73.516,50

	2) Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária; 3) Identificação completa do produto; 4) Data de fabricação e prazo de validade; 5) Temperatura de conservação; 6) Peso líquido; 7) Informação nutricional.				
20	<p><b>FILE DE PEIXE.</b> Variedade: Carpa (comum, prateada, capim, cabeça grande). Tipo de Corte: Filé, congelado, isento de escamas e couro, espinhas, nadadeiras, cabeça e vísceras; sem aditivos ou conservantes. Cor, cheiro e sabor próprios da espécie; sem manchas esverdeadas e parasitas, sem odor e sabor de ranço.</p> <p>Embalagem: o produto deverá estar embalado em sacos de polietileno de 1 kg, íntegros, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos de água ou gelo.</p> <p>Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações:</p> <p>1) Declarar marca; 2) Nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro de Inspeção Sanitária; 3) Identificação completa do produto; 4) Data de fabricação e prazo de validade; 5) Temperatura de conservação; 6) Peso líquido; 7) Informação nutricional.</p>	Kg	480	R\$ 36,60	R\$ 17.568,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 370.600,75</b>

\* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar. (§4º do Art. 31 da Resolução FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020).

**• TODOS OS PRODUTOS LISTADOS ACIMA DEVEM SER ENTREGUES DIRETAMENTE NAS UNIDADES ESCOLARES (ANEXO II)**

**2. Fonte de recurso:**

Recursos provenientes da Secretaria de Município da Educação:

Projeto/Atividade:

- 2085 - Manutenção da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental
- 2088 - Manutenção de Alimentação Escolar nas Creches
- 2086 - Manutenção da Alimentação Escolar da Pré-escola
- 2089 - Manutenção da Alimentação Escolar PEJA
- 2090 - Apoio às Ações com Educação Especial - AEE

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07

Recurso: 1006 - (PNAE - Fundamental, PEJA, AEE, PNAP - Pré-Escola, PNAC - Creche).

**3. Habilitação do Fornecedor:**

**3.1 Envelope nº. 01 - Habilitação do Grupo Formal**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;



VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados e

### **3.2 Não haverá Habilitação do Grupo Informal ou Fornecedor Individual**

Conforme a Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, art. 37 nos Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, a Entidade Executora poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica.

### **3.3 Envelope nº. 02 - Projeto de Venda**

**3.3.1.** No Envelope nº 02, os Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (Modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

**3.3.2.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08.05.2020.

**3.3.3.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**3.3.4.** A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica. Quando for o caso.

- Produto de **origem animal**, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal;
- Produto de **origem vegetal processado** (massas, pães, bolachas, doces de fruta, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário;
- **Sucos e Polpas de Frutas**, o Certificado de registro no MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Para laticínios apresentar Laudo de análise microbiológica e identificação do órgão de inspeção sanitária.

### **4. Critério de seleção dos Beneficiados:**

**4.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do País.

**4.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o estado e do País;
- IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**4.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física), e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica conforme portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

**a)** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

Observação: São considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP (s). (§4º do Art. 34 da Res. nº 08 de maio de 2020).

b) No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

c) Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1, 4.2 e 4.3.

#### **5. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

5.1. Para todos os gêneros alimentícios as entregas serão feitas diretamente nas escolas, de segunda a quarta-feira, semanalmente, até o término do contrato, conforme relação de endereços (Anexo II) e cronograma de entregas e o roteiro (Anexo III e IV)

5.2. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

5.3. Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloque em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº. 326 de 30/07/1997 - ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

5.4. Quando da entrega dos produtos o responsável pelo recebimento poderá solicitar:

a) Comprovação (certificados, registros, alvarás, etc.) de que os gêneros alimentícios a serem adquiridos atendem o disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (Art.33 da Resolução CD/FNDE nº26 de 17.06.2013), Lei 9972 - 25/05/2000;

b) Cópia do Alvará Sanitário e/ou do Selo de Inspeção Municipal (SIM)/Estadual (SIE) ou CISPOA ou Federal (SIF) dos fornecedores dos produtos beneficiados, de origem animal;

c) Cópia do Alvará de Licença Sanitária do veículo que faz o transporte dos produtos, no caso dos perecíveis.

#### **6. Pagamento**

6.1. O pagamento será realizado 15 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento.

6.2. A Secretaria Municipal de Educação se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o Grupo Formal participante da Chamada Pública nº 02/2021. Cabe ao Grupo Formal, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

#### **7. Disposições Gerais**

7.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

8. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades

das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - dos Contratos da Lei 8.666/93 (Anexo I).

**9. CALENDÁRIO PARA ENTREGAS:**

**INÍCIO: 16/08/2021**

**TÉRMINO: 01/12/2021 OU ENQUANTO DURAREM OS ESTOQUES. OBSERVAÇÃO: PODEM OCORRER ALTERAÇÕES NAS DATAS, EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DA COVID-19.**

**ROTEIRO I (AGOSTO)**

- 1ª SEMANA - 16 a 18/08/21
- 2ª SEMANA - 23 a 25/08/21
- 3ª SEMANA - 30 a 01/09/21

**ROTEIRO II (SETEMBRO)**

- 1ª SEMANA - 13 a 15/09/21
- 2ª SEMANA - 21 a 23/09/21
- 3ª SEMANA - 27 a 29/09/21

**ROTEIRO III (OUTUBRO)**

- 1ª SEMANA - 04 a 06/10/21
- 2ª SEMANA - 18 a 20/10/21
- 3ª SEMANA - 25 a 27/10/21

**ROTEIRO IV (NOVEMBRO)**

- 1ª SEMANA - 08 a 10/11/21
- 2ª SEMANA - 22 a 24/11/21
- 3ª SEMANA - 29 a 01/12/21

**11. ANEXO DE ENDEREÇOS:**

**ENDEREÇO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL:**

<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Ady Schneider Beck	Núcleo Habitacional João Luiz Pozzobon - Vila Maringá
Ângela Tomazetti	Rua Francisco Figueiredo, s/nº - Vila Tomazetti
Aracy Trindade Caurio	Rua "B", s/nº - Vila Lídia
Boca do Monte	Rua Aristides Ziegler, s/nº - Distrito de Boca do Monte
Borges de Medeiros	Av. Borges de Medeiros, nº 1122
Casa da Criança	Rua Venâncio Aires, nº 2645
Darcy Vargas	Av. Borges de Medeiros, nº 802
Eufrazia Pengo Lorensi	Rua Agostinho Scolari, s/nº - Parque Residencial São Carlos
Ida Fiori Druck	Rua André da Rocha, s/nº - Vila Kennedy
Ivanise Jann de Jesus	Rua Vitória 766, Loteamento Cipriano do Rocha, Bairro Pinheiro Machado.
João Franciscatto	Rua Antonio Botega, s/nº - São José
Luiza Ungaretti	Rua Reverendo Adolpho Ungaretti - Chácara das Flores
Luizinho De Grandi	Rua Manuel Malmann, nº 475
Montanha Russa	Rua Armando Ceccin, s/nº - Bairro Itararé
Nossa S. da Conceição	Rua Principal - Vila Conceição
Núcleo Infantil CAIC	Rua Olga Parcianello, s/nº - Vila Lorenzi
Nosso Lar	Rua Valter Jobim, nº 112 - Bairro Patronato

Prof. Glaci Correa da Silva	Rua Enio Brenner, nº 20. Bairro Divina Providência
Sinos de Belém	Av. Alcides Roth, s/nº - Pôr do Sol
Vila Jardim	Rua 08 de Julho, s/nº - Vila Jardim
Zahie Bered Farret	Rua Santa Bárbara, s/nº - Vila Bela União
Zulânia de F. Salamoni	Av. Paulo Lauda, nº 80 - fundos Posto de Saúde

**ENDEREÇO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL:**

<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Adelmo Simas Genro	Rua 26, s/nº - Bairro Marista II - Nova Santa Marta
Antônio Gonçalves do Amaral	Rua 04, nº 41 - Residencial Santa Lúcia
Aracy Barreto Sacchis	Rua Silva Jardim, nº 2760
Bernardino Fernandes	Estrada Pedro Fernandes da Silveira
Castro Alves	Rua Ernesto Beck, nº 478 - Vila Oliveira
Chácara das Flores	Rua La Paz, s/nº - Chácara das Flores
Diácono João Luiz Pozzobon	Conj. Hab. Diácono João Luiz Pozzobon - Vila Maringá
Dom Antônio Reis	Rua Isidoro Grassi, s/nº - Vila Medianeira
Dom Luiz Victor Sartori	Rua Tamanday, nº 325 - Vila Nonoai
Duque de Caxias	Rua Francisco Lameira, nº 555 - Bairro Duque de Caxias
Edy Maya Bertóia	Av. Walter Jobim, nº 490
EMAI- Escola Municipal de Aprendizagem Industrial	Av. Rio Branco, nº 66, Centro.
Erlinda Minógio Vinadé	Rua Jordânia, s/nº - Vila São João - Parque Pinheiro Machado
Euclides da Cunha	Rua Pedro Álvares Cabral - Vila Carolina
Fontoura Ilha	Rua Samuel Kruchin, nº 385 - Bairro Noal
Ione Medianeira Parcianello	Rua Catharina Parcianello, s/nº - Vila Tomazetti
Irmão Quintino	Rua Raineri Danesi, nº 140 - Vila Caramelo
Intendente Manoel Ribas	Estrada da Caturrita - Santo Antônio
Irineo Antoline	Estrada dos Vieiros para BR 392
Ivanise Jann de Jesus	Rua Vitória, 766, P. Pinheiro Machado, Vila Cipriano da Rocha
João Hundertmarck	Passo da Ferreira
João da Maia Braga	Rua Emiliano Mortari, s/nº - Vila Marques, Passo das Tropas
José Paim de Oliveira	BR 158 - Alto das Palmeiras
Júlio do Canto	Rua Bolívia, nº 119 - Vila Soares do Canto - Bairro Camobi
Leduvina da Rosa Rossi	Rua Terezinha, s/nº - Parque Pinheiro Machado
Lidovino Fanton	Rua Santa Bárbara, s/nº - Vila Bela União, bairro Caturrita
Lívia Menna Barreto	Rua Ernesto Pereira - Vila Santos Dumont
Lourenço Dalla Corte	Estrada Municipal Ângelo Berleze
Major Tancredo Penna de Moraes	RS 287- Km 220, Distrito de Palma
Martinho Lutero	Rua Santa Maria Gorete, s/nº - Vila Jôquei Clube.
Maria de Lourdes Ramos Castro	Rua Eduardo Duarte, s/nº, Residencial Leonel Brizola
Miguel Beltrame	Estrada Miguel Beltrame - Vila São José Pé de Plátano
Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Rua Castro Alves, nº 57 - Bairro N. Sr. do Perpétuo Socorro
Nossa Senhora da Conceição	Rua 02 - Vila Nossa Senhora da Conceição
Oscar Grau	Rua Ivorá - Vila Nova
Pão dos Pobres -Santo Antônio	Av. Borges de Medeiros, nº 639
Padre Gabriel Bolzan	Rua Cidade de Ouro - Vila Tonetto, Bairro Camobi
Padre Nóbrega	Rua João Olinto Réquia, s/nº - Km 03
Pedro Kunz	Rua Principal, nº 480 - Vila Ipiranga, Passo das Tropas
Pinheiro Machado	Rua Rio Grande do Norte, s/nº - Parque Pinheiro Machado
Professora Hylida Vasconcellos	Rua Vereador Antônio Dias - Campestre do Menino Deus
Professora Altina Teixeira	Rua Generoso Rocha, s/nº - Vila Caramelo
Professora Francisca Weinmann	Rua Conselheiro Pereiron, s/nº - Vila Goiânia
Professora Maria de L. Bandeira Medina	Rua Vitória Polesi - Vila Vitória
Professor Sérgio Lopes	Rua Irmã Dulce - Vila Renascença
Rejane Garcia Gervini	Rua 03, s/nº - Vila Severo
Reverendo Alfredo Winderlich	Rua Onório Lemes - Vila Santos
São Carlos	Rua Agostinho Scolari - Vila Urlândia

Santa Helena	Rua Manoel Machado, s/nº - Vila Santa Helena
Santa Flora	Estrada Januário Chagas/Sede
São João Batista	Rua Enio Brenner - Vila Brenner
Sérgio Lopes	Rua Irmã Dulce, 755, Vila Renascença
Tenente João Pedro Menna Barreto	Rua José Barin - Bairro Caturrita
Vicente Farençena	Rua João da F. e Souza, s/nº - Vila Tereza
Zenir Aita	Rua Roberto Romano, s/nº - Parque Dom Antonio Reis

**11. ROTEIRO PARA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR/2021**

DIA	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA
2ª F E I R A	LEDUVINA ROSA ROSSI ZULÂNIA SALAMONI IVANISE JANN DE JESUS PINHEIRO MACHADO JOSÉ PAIM DE OLIVEIRA JOÃO HUNDERTMARCK BOCA DO MONTE LUIZINHO DE GRANDI SINOS DE BELÉM ADELMO SIMAS GENRO MARTINHO LUTERO IRMÃO QUINTINO ALTINA TEIXEIRA	Mª DE LOURDES R. CASTRO ADY SCHNEIDER BECK DIACONO J. L. POZZOBOM JOÃO FRANCISCATTO PADRE NÓBREGA OSCAR GRAU MONTANHA RUSSA HYLDA VASCONCELLOS ARACY B. SACHIS EMAI PERPÉTUO SOCORRO CHÁCARA DAS FLORES LUIZA UNGARETTI	LEDUVINA ROSA ROSSI ZULÂNIA SALAMONI IVANISE JANN DE JESUS PINHEIRO MACHADO JOSÉ PAIM DE OLIVEIRA JOÃO HUNDERTMARCK BOCA DO MONTE LUIZINHO DE GRANDI SINOS DE BELÉM ADELMO SIMAS GENRO MARTINHO LUTERO IRMÃO QUINTINO ALTINA TEIXEIRA	Mª DE LOURDES R. CASTRO ADY SCHNEIDER BECK DIACONO J. L. POZZOBOM JOÃO FRANCISCATTO PADRE NÓBREGA OSCAR GRAU MONTANHA RUSSA HYLDA VASCONCELLOS ARACY B. SACHIS EMAI PERPÉTUO SOCORRO CHÁCARA DAS FLORES LUIZA UNGARETTI
3ª F E I R A	PÃO DOS POBRES DARCY VARGAS EUCLIDES DA CUNHA BORGES DE MEDEIROS SÃO JOÃO BATISTA PROF. GLACI CORREA DA SILVA CASTRO ALVES T. JOÃO P. M. BARRETO IDA FIORI DRUCK BANDEIRA MEDINA INTENDENTE M. RIBAS ZAHIE BERED FARRET LEDUVINO FANTON NOSSA SRª DA CONCEIÇÃO	ANTÔNIO G. DO AMARAL LIVIA MENNA BARRETO VICENTE FARRENCENA BERNARDINO FERNANDES SANTA HELENA PADRE GABRIEL BOLZAN MAJOR T. P. DE MORAES RENATO N. ZIMERMANN VILA JARDIM JÚLIO DO CANTO MIGUEL BELTRAME LOURENÇO D. CORTE	PÃO DOS POBRES DARCY VARGAS EUCLIDES DA CUNHA BORGES DE MEDEIROS SÃO JOÃO BATISTA PROF. GLACI CORREA DA SILVA CASTRO ALVES T. JOÃO P. M. BARRETO IDA FIORI DRUCK BANDEIRA MEDINA INTENDENTE M. RIBAS ZAHIE BERED FARRET LEDUVINO FANTON NOSSA SRª DA CONCEIÇÃO	ANTÔNIO G. DO AMARAL LIVIA MENNA BARRETO VICENTE FARRENCENA BERNARDINO FERNANDES SANTA HELENA PADRE GABRIEL BOLZAN MAJOR T. P. DE MORAES RENATO N. ZIMERMANN VILA JARDIM JÚLIO DO CANTO MIGUEL BELTRAME LOURENÇO D. CORTE
4ª F E I R A	DOM ANTONIO REIS DOM LUIZ VICTOR SARTORI FRANCISCA WEIMANN ALFREDO WINDERLICH SÃO CARLOS EUFRÁZIA PENGO LORENZI SÉRGIO LOPES ERLINDA VINADÉ EDY MAYA BERTÓIA ARACY TRINDADE CÁURIO NOSSO LAR FONTOURA ILHA CASA DA CRIANÇA DUQUE DE CAXIAS	CAIC NÚCLEO INFANTIL CAIC REJANE G. GERVINE PEDRO KUNZ JOÃO DA MAIA BRAGA SANTA FLORA IRINEO ANTOLINI ZENIR AITA ANGELA TOMAZETTI IONE PARCIANELLO	DOM ANTONIO REIS DOM LUIZ VICTOR SARTORI FRANCISCA WEIMANN ALFREDO WINDERLICH SÃO CARLOS EUFRÁZIA PENGO LORENZI SÉRGIO LOPES ERLINDA VINADÉ EDY MAYA BERTÓIA ARACY TRINDADE CÁURIO NOSSO LAR FONTOURA ILHA CASA DA CRIANÇA DUQUE DE CAXIAS	CAIC NÚCLEO INFANTIL CAIC REJANE G. GERVINE PEDRO KUNZ JOÃO DA MAIA BRAGA SANTA FLORA IRINEO ANTOLINI ZENIR AITA ANGELA TOMAZETTI IONE PARCIANELLO